



**PROCESSO Nº** : 105732/2016  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
**ASSUNTO** : **Auditoria de Conformidade**  
**RELATOR** : **Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha**

## DESPACHO

Trata-se de Auditoria de Conformidade, cujo objeto auditado foi a prestação do serviço de transporte escolar realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande no 1º semestre de 2016.

Inicialmente, a SECEX da 4ª Relatoria elaborou o relatório preliminar, no qual apresentou 26 (vinte e seis) achados de auditoria e sugeriu a citação dos responsáveis por aquelas irregularidades (Doc. Digital nº 203669/2016).

Entretanto, após a análise preliminar das manifestações dos responsáveis, a equipe identificou que não houve a citação do Sr. Celso Alves Barreto Albuquerque (Doc. Digital nº 288622/2017). Assim, sugeriu a citação desse responsável.

Além disso, ao analisar a defesa do achado nº 3, a equipe constatou que a Sra. Zilda Pereira Leite Campos, ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, não foi citada para apresentar defesa (Doc. Digital nº 302034/2017). Apesar dessa informação técnica, destaca-se que essa responsável não fora apontada no relatório preliminar, em outras palavras, sua responsabilidade surgiu após a análise das defesas apresentadas. Assim, também foi sugerida a citação da ex-Secretária.



Após a apresentação das manifestações restantes, em 19/04/2018, foi elaborado relatório de defesa, no qual a equipe da Segunda Relatoria (mesma SECEX do preliminar) consignou suas conclusões técnicas (Doc. Digital nº 70888/2018).

Os autos foram encaminhados ao MPC/MT, que converteu a elaboração de seu parecer em diligência, propondo o reenvio dos autos à equipe de auditoria para a verificação dos períodos de titularidade dos Secretários Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Várzea Grande, pois, com base nas informações apresentadas pelos defendentes originalmente apontados, a Sra. Zilda Pereira Leite de Campos também seria responsável pelos achados nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 09. Desse modo, se confirmadas as informações relativas aos períodos de titularidade da Secretaria, requereu a citação dessa responsável (Doc. Digital nº 81070/2018).

O Relator, por meio dos Ofícios nº 424/2018 (Doc. Digital nº 87076/2018) e nº 577/2018 (Doc. Digital nº 113071/2018), citou a Sra. Zilda Pereira Leite de Campos para que apresentasse defesa, acerca das irregularidades apontadas nos autos da Auditora nº 105732/2016. Importante ressaltar, que a citação ocorreu com base no Pedido de Diligência nº 84/2018 do MPC/MT, não havendo, até aquele momento, manifestação da equipe de auditoria quanto à responsabilização da ex-Secretária.

A despeito das citações, conforme informações da Gerência de Processos Diligenciados, a responsável permaneceu inerte e não apresentou defesa.

Após receber essas informações, o Relator encaminhou o processo à SECEX de Administração Municipal para a emissão de relatório conclusivo (Doc. Digital nº 184228/2018). Essa secretaria sugeriu o envio do processo à SECEX de Saúde e Meio Ambiente, por considerar que o objeto se tratava de tema de sua responsabilidade (Doc. Digital nº 186071/2018).



Ao receber o processo, o Secretário da SECEX de Saúde e Meio Ambiente, com base na Resolução Normativa nº 07/2018, encaminhou os autos à SECEX de Educação e Segurança. (Doc. Digital nº 184228/2018).

Desse modo, considerando o Anexo Único da Resolução Normativa nº 07/2018, considerando que a Auditoria de Conformidade, realizada no exercício de 2016 na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, tratou de assunto de competência desta SECEX, o processo foi encaminhado para análise e adoção de providências cabíveis.

Em atendimento ao Pedido de Diligência do MPC/MT, quanto à **verificação dos períodos de titularidade da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Várzea Grande** e da **responsabilização pelos achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09**, a equipe desta SECEX elaborou relatório técnico complementar, coadunando, em parte, com o *Parquet* de Contas, no tocante à responsabilização dessas irregularidades.

Destaca-se que, em face da devida instrução processual, este relatório teve por objetivo precípuo reanalisar a responsabilização pelos achados indicados no Pedido de Diligência.

A conclusão do referido relatório apresenta a síntese das irregularidades apontadas pela equipe técnica. (Doc. Digital nº 211774/2018, fls.40 a 45). Ressalta-se que foi preservada a numeração das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar (Doc. Digital nº 203669/2016).

Nesses termos, com base na conclusão técnica, que retificou a responsabilização dos **achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09**, e em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos dos arts. 137 e 256 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação/notificação dos responsáveis abaixo indicados,



- **Zilda Pereira Leite de Campos**, ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelos achados nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9;
- **João Benedito Gonçalves**, ex-Secretário de Gestão Fazendária, pelos achados nº 1 e 3;
- **Sílvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelos achados nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- **César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, ex-Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelos achados nº 1, 3 e 9;
- **Edson Roberto Silva**, ex-Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelo achado nº 1 e 3;
- **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, ex-Secretária Municipal de Gestão Fazendária, pelo achado nº 3;
- **Marli Isabel Tiecher**, responsável pela empresa Posto 10 Limitada, pelo achado nº 3;
- **Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos**, Fiscal do Contrato, pelos achados nº 4, 5 e 6;
- **Antônio Roni de Liz**, responsável pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda, pelo achado nº 7.

enviando-lhes cópias do relatório técnico preliminar (Doc. Digital nº 203669/2016), do relatório técnico de defesa (Doc. Digital nº 70888/2018) e deste relatório técnico complementar (Doc. Digital nº 211774/2018), juntamente com todos os anexos desses relatórios, para conhecimento e manifestação que julgarem necessária, acerca dos atos e dos fatos indicados nos autos.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de outubro de 2018.

*Assinatura digital<sup>1</sup>*

**SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES**

Secretário de Controle Externo de Educação e Segurança Pública  
(em substituição)

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.